



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.823, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.390, de 06 de Julho de 2021, que cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município;

Considerando ainda o Memorando Interno nº 36/2021, de 4 de agosto de 2021, do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - DEMAPE, solicitando a regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de Julho de 2021, que cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - DEMAPE será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa Banco de Ração.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será ouvido quanto à gestão administrativa aplicada pelo órgão ambiental, cabendo aq mesmo, proferir recomendações, orientações e poderá indicar um de seus conselheiros para acompanhar o recolhimento dos produtos junto aos doadores.

§ 2º O Responsável Técnico Médico Veterinário será um servidor do Município, que ficará responsável por aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios se em condições apropriadas para o consumo.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição e o recebimento, em qualquer tempo, de doações de ração para cães e gatos, provenientes de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a cães e gatos;
- III - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.823, de 5 de outubro de 2021 Fls. 2 de 4

Parágrafo único. Ao Banco de Ração incumbirá:

I - proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos alimentícios de cães e gatos (rações comerciais exclusivamente secas), provenientes de doações, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios de cães e gatos aos beneficiários previstos na Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021.

Art. 4º No tocante ao recebimento de doação de alimentos para cães e gatos deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II - serão aceitas rações comerciais exclusivamente secas;

III - o recebimento será feito por um servidor da equipe do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, mediante assinatura de declaração simplificada de doação;

§ 1º Os produtos recebidos em doação serão armazenados, até que ocorra a destinação, em um local designado como Centro de Apoio do DEMAPE, localizado na Avenida Brasil, nº 1.107, Centro, CEP 19700-011, neste Município.

§ 2º Os produtos não condizentes com os requisitos estabelecidos serão rejeitados.

§ 3º Poderão ser celebradas parcerias entre o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e mercados, supermercados, estabelecimentos agropecuários e similares, para a arrecadação de ração de cães e gatos, sendo que, neste caso, o servidor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais marcará dia específico para a coleta dos produtos diretamente no local.

Art. 5º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Art. 6º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por este decreto e conforme a disponibilidade de rações proveniente de doação, será oportunamente decidida pela equipe do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, depois de ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como base a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, conforme os segmentos de beneficiários a seguir listados:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.823, de 5 de outubro de 2021 Fls. 3 de 4

I - os protetores independentes e devidamente cadastrados no Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

II - as Associações e ONG's ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

§ 1º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar um requerimento de cadastramento para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual ficará responsável pelo deferimento dos pedidos e encaminhados para o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais para a organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§ 2º Após o deferimento do cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Apoio do DEMAPE, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 3º A distribuição dos produtos arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais será feita mediante critérios objetivos, no que couber, tais como:

- I - quantidade de animais sob a guarda;
- II - promoção de resgates frequentes de animais;
- III - tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- IV - regularidade nas adoções de animais resgatados;

§ 4º Será excluído do cadastro aquele que:

- I - comercializar as doações recebidas;
- II - não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III - for autuado por maus-tratos de animais;
- IV - comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

§ 5º Os cadastrados no Banco de Ração deverão prestar informações trimestralmente.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.823, de 5 de outubro de 2021 Fls. 4 de 4

Art. 7º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais baixará resolução definindo os formulários, procedimentos de cadastramento e sobre a prestação de informações.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIA TAÍETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 07 / 10 / 2021 Edição: 166 p. 2 e 3
Visto do servidor responsável:



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.823, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, que cria o Banco de Ração e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.390, de 06 de Julho de 2021, que cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município;

Considerando ainda o Memorando Interno nº 36/2021, de 4 de agosto de 2021, do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - DEMAPE, solicitando a regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de Julho de 2021, que cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - DEMAPE será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa Banco de Ração.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será ouvido quanto à gestão administrativa aplicada pelo órgão ambiental, cabendo ao mesmo, preferir recomendações, orientações e poderá indicar um de seus conselheiros para acompanhar o recolhimento dos produtos junto aos doadores.

§ 2º O Responsável Técnico Médico Veterinário será um servidor do Município, que ficará responsável por aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios se em condições apropriadas para o consumo.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição e o recebimento, em qualquer tempo, de doações de ração para cães e gatos, provenientes de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a cães e gatos;

III - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Ao Banco de Ração incumbirá:

I - proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos alimentícios de cães e gatos (rações comerciais exclusivamente secas), provenientes de doações, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios de cães e gatos aos beneficiários previstos na Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021.

Art. 4º No tocante ao recebimento de doação de alimentos para cães e gatos deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II - serão aceitas rações comerciais exclusivamente secas;

III - o recebimento será feito por um servidor da equipe do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, mediante assinatura de declaração simplificada de doação;

§ 1º Os produtos recebidos em doação serão armazenados, até que ocorra a destinação, em um local designado como Centro de Apoio do DEMAPE, localizado na Avenida Brasil, nº 1.107, Centro, CEP 19700-011, neste Município.

§ 2º Os produtos não condizentes com os requisitos estabelecidos serão rejeitados.

§ 3º Poderão ser celebradas parcerias entre o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e mercados, supermercados, estabelecimentos agropecuários e similares, para a arrecadação de ração de cães e gatos, sendo que, neste caso, o servidor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais marcará dia específico para a coleta dos produtos diretamente no local.

Art. 5º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Art. 6º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por este decreto e conforme a disponibilidade de rações proveniente de doação, será oportunamente decidida pela equipe do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, depois de ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo como base a Lei Municipal nº 3.390, de 6 de julho de 2021, conforme os segmentos de beneficiários a seguir listados:

I - os protetores independentes e devidamente cadastrados no Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

II - as Associações e ONG's ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos



competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

§ 1º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar um requerimento de cadastramento para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual ficará responsável pelo deferimento dos pedidos e encaminhados para o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais para a organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§ 2º Após o deferimento do cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Apoio do DEMAPE, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 3º A distribuição dos produtos arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais será feita mediante critérios objetivos, no que couber, tais como:

- I - quantidade de animais sob a guarda;
- II - promoção de resgates frequentes de animais;
- III - tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- IV - regularidade nas adoções de animais resgatados;

§ 4º Será excluído do cadastro aquele que:

- I - comercializar as doações recebidas;
- II - não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III - for autuado por maus-tratos de animais;
- IV - comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

§ 5º Os cadastrados no Banco de Ração deverão prestar informações trimestralmente.

Art. 7º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais baixará resolução definindo os formulários, procedimentos de cadastramento e sobre a prestação de informações.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PP 058/2021 - Realização de exames médicos de Tomografia computadorizada e Ressonância magnética

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 058/2021, que tem como objetivo a realização de exames médicos de Tomografia computadorizada e Ressonância magnética, o início da sessão de abertura será no dia 21/10/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de outubro de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal